



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Projeto de Lei nº 69/2025

**Origem:** Poder Legislativo Municipal

**Autoria:** Vereador SALMON DOS SANTOS DA SILVA SANTANA

**Ementa:** Denomina a Comunidade Rural conhecida como “Comunidade 112” como “Comunidade Antônio Santos”.

### I – RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, que visa alterar a denominação da localidade rural denominada **Comunidade 112**, passando a ser oficialmente reconhecida como **“Comunidade Antônio Santos”**.

A Comissão deve se manifestar sobre a **adequação orçamentária e financeira** da proposição, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passa-se à análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Impacto orçamentário-financeiro

A alteração de nome de uma comunidade rural **não gera qualquer despesa relevante** ao Município. Trata-se apenas de mudança cadastral e simbólica, sem impacto direto no orçamento municipal.

Nos termos do **art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**:

“Serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos em lei.”

Ou seja, mesmo que haja pequena despesa eventual — por exemplo, substituição de plaquetas, mapas ou registros — ela se enquadra como **despesa irrelevante**, não exigindo:

- estudo de impacto financeiro;
- medidas compensatórias;
- declaração de adequação orçamentária.

Não há, portanto, violação aos arts. **15, 16 e 17 da LRF**, nem ao **art. 113 do ADCT**.

#### 2. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A proposição:





- não cria ou amplia programas,
- não altera metas do Plano Plurianual,
- não gera despesa obrigatória,
- não interfere nas prioridades estabelecidas na LDO,
- não demanda suplementação orçamentária na LOA.

Dessa forma, está plenamente **compatível** com as três peças orçamentárias.

### 3. Regularidade financeira e princípio da economicidade

A medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município e respeita o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal.

## III – VOTO DA COMISSÃO

À vista do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças **opina pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2025, considerando que:

- não gera impacto orçamentário relevante;
- não cria despesa obrigatória ou continuada;
- é compatível com a LRF, o ADCT, o PPA, a LDO e a LOA;
- pode ser implementado sem necessidade de suplementação de crédito.

O Projeto está, portanto, **apto a seguir para deliberação em plenário**.

## IV – CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação da matéria, por sua plena **viabilidade financeira, compatibilidade legal e regularidade orçamentária**.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

*Regiane da Sílvia Pereira*

Presidente

*Tairison Alcides Vals*

Relator(a)

*Eliza Góes da Silva*

Membro

